

**CONTRATO Nº 19.16.1087.0133336/2023-59**

**CONTRATO SIAD Nº 9413977**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Techbiz Forense Digital Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0002-18, com filial na Rua Sergipe, nº 1014, sala 502, bairro Savassi, Belo Horizonte/ MG, CEP: 30.130-174, neste ato representada por **Rafael Velasquez Saavedra da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 013.560.106-10.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de compra e venda e prestação de serviços, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 6894437, de 23/02/2024, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de subscrição e na renovação de softwares para realização de exame digital em celulares, tablets, mídias de armazenamento, drones e aquisição de dados em nuvem, para apoio às atividades de aquisição e análise de dados de aparelhos celulares e dispositivos de armazenamento de dados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 44 (quarenta e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/21.

**Subcláusula Primeira:** A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**Subcláusula Segunda:** A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado(a).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante**

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar

todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

4.3. Comunicar ao Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)**

São obrigações do Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);

5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes.

5.12. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual

desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais**

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

6.5. O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Contratado(a), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.7. As partes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

6.8. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção**

7.1. O Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Subcláusula Primeira:** O Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento factual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Subcláusula Segunda:** O Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

**Subcláusula Terceira:** O Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

**Subcláusula Quarta:** O Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**Subcláusula Quinta:** O descumprimento pelo Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação**

O Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

## **CLÁUSULA NONA – Do Preço**

O valor total da contratação é de **R\$ 1.870.983,87** (um milhão, oitocentos e setenta mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme discriminado abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTE.	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO	VALOR UNITÁRIO DEDUZIDO ICMS	VALOR TOTAL DEDUZIDO ICMS
1	Unidade	5	UFED 4PC - Hardware	000119342	CELLE BRITE/UFED 4PC	R\$ 13.222,44	R\$ 66.112,20
2	Unidade	5	SUBSCRIÇÃO de licença de uso das soluções UFED 4PC e PHYSICAL ANALYZER, para extração de dados e análise forense em telefones celulares, com 44(quarenta e quatro) meses de atualização e suporte.	000119342	CELLEBRITE/UFED 4PC	R\$ 285.947,33	R\$ 1.429.736,65
3	Unidade	2	UFED Cloud - Hardware	000102245	CELLEBRITE/UFED CLOUD	R\$ 1.305,92	R\$ 2.611,84
4	Unidade	2	Renovação da licença de uso de software UFED Cloud Analyzer, com 44(quarenta e quatro) meses de atualização e suporte.	000102245	CELLE BRITE/UFED CLOUD	R\$ 186.261,59	R\$ 372.523,18
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$ 1.870.983,87</b>

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 – Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento**

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste**

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **02/02/2024**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA ou em outro índice que venha substituí-lo.

**Subcláusula Primeira:** A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do Contratado(a).

**Subcláusula Segunda:** A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

**Subcláusula Terceira:** Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro**

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresse requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

**Subcláusula única:** Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o

reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais**

O **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

**Subcláusula Primeira:** O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**Subcláusula Segunda:** As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto**

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Manutenção e Assistência Técnica**

A manutenção/assistência técnica deverá ocorrer no local, na forma e nas condições estabelecidos abaixo:

16.1 A CONTRATADA deve fornecer serviços de suporte técnico remoto por 44 (quarenta e quatro) meses para cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência serão regidos pelas disposições a seguir:

16.2 Os serviços de suporte técnico remoto terão início a contar da data de efetivação do contrato e devem ser realizados por profissionais especializados e cobrir todo e qualquer defeito apresentado;

16.3 O suporte técnico remoto ao produto deve ser provido pela empresa CONTRATADA por meio de seus engenheiros de suporte;

16.4 O suporte técnico remoto deve estar disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 09 h às 18 h (5X8);

16.5 Os chamados abertos através do canal de atendimento indicado pela CONTRATADA devem ser respondidos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, devendo ser apresentada solução conclusiva para a demanda gerada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de resposta anteriormente mencionado;

16.6 O número de atendimentos de qualquer tipo pela CONTRATADA é ilimitado;

16.7 A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE meios para abertura e acompanhamento dos chamados através de e-mail e/ou ferramenta web e número de telefone, com atendente para informar sobre a situação das ordens de serviço, durante todo o período de contrato;

16.8 As ferramentas disponibilizadas para a abertura e acompanhamento dos chamados devem fornecer uma numeração única e sequencial para cada registro, data e hora de abertura do chamado e ainda permitir o cancelamento e consulta das ordens de serviços exclusivas da CONTRATANTE;

16.9 A CONTRATADA deve fornecer o esclarecimento de dúvidas e a transferência de conhecimento técnico e funcional da solução enquanto estiver em vigor o presente contrato, por telefone, fac-símile, e-mail e Internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Garantia de Execução Contratual**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Das Infrações e Sanções Administrativas**

A inadimplência do Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Extinção Contratual**

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Publicação**

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

### **ANEXO ÚNICO**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **PARTE I**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 247/2023**

**PROCESSO SEI: 19.16.1087.0133336/2023-59**

#### **1 – DO OBJETO:**

##### **1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

A subscrição e a renovação de softwares para realização de exame digital em celulares, tablets, mídias de armazenamento, drones e aquisição de dados em nuvem, para apoio às atividades de aquisição e análise de dados de aparelhos celulares e dispositivos de armazenamento de dados.

## **1.2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

### **ITEM 01: SUBSCRIÇÃO de licença de uso das soluções UFED 4PC e PHYSICAL ANALYZER, para extração de dados e análise forense em telefones celulares, com 44(quarenta e quatro) meses de atualização e suporte**

- 1.2.1.1 Deverá ser ofertado o software UFED 4PC, em sua versão mais recente.
- 1.2.1.2 Licença de uso de software Physical Analyzer, com permissão de atualização pelo período de 44(quarenta e quatro) meses, para ser instalado em sistema operacional Windows 10 e versões superiores;
- 1.2.1.3 Deverá realizar a extração física, extração de sistemas de arquivos ou extração lógica de dados de dispositivos móveis, como aparelhos celulares, smartphones, tablets, notes ou similares, que empreguem, pelo menos, sistemas operacionais (SO) do tipo iOS (Apple), Android (Google), Symbian (Nokia), Windows Mobile (Microsoft) e BlackBerry (RIM);
- 1.2.1.4 Deverá realizar a extração de dados de identificação do dispositivo móvel (IMEI– International Mobile Equipment Identity, ESN– Electronic Serial Number, modelo, versão de sistema operacional, diferença de horário entre o telefone e o computador, etc);
- 1.2.1.5 Deverá realizar a extração completa de: dados existentes, ocultos ou apagados; agenda de contatos (números de telefones fixo, celular, fax, endereços e outras informações), histórico de chamadas (realizadas/recebidas/perdidas), mensagens de texto (SMS Short Message Service) e mídia (MMS Multimedia Message Service), chats, calendários (compromissos, memos, lembretes, aniversários e listas de tarefas), e-mail e anexos, arquivos de mídia (fotos, vídeos e gravações de áudio), geolocalização (por redes sem fio WIFI, torres de celular, e aplicativos de navegação), senhas, cache e favoritos do navegador de internet e fixos de GPS Global Positioning System;
- 1.2.1.6 Possuir capacidade de contornar travas de segurança de dispositivos com Sistemas Operacionais (SO) protegidos por senha, com sistema de segurança de SO violado para utilização plena do usuário (jailbreak), ou cifrados e não-cifrados;
- 1.2.1.7 Possuir capacidade de ultrapassar travas de segurança por PIN/padrão geométrico/ senhas de dispositivos de qualquer modelo e versão;
- 1.2.1.8 Possuir capacidade de obtenção e/ou recuperação de dados de Subscriber Identity Module (SIM) Cards, Micro SIM Cards, memória interna e cartões de memória, incluindo as aplicações instaladas e seus dados;
- 1.2.1.9 Gerar relatórios com o monitoramento cronológico de eventos; Gerar relatórios em formatos HTML, XML e Microsoft Excel, pelo menos;
- 1.2.1.10 Permitir a pesquisa avançada de segmentos de informação, baseada em texto livre, de acordo com parâmetros específicos;
- 1.2.1.11 Permitir a visualização de banco de dados em SQL;
- 1.2.1.12 Permitir a visualização de informação hexadecimal (HEX), para a pesquisa avançada;
- 1.2.1.13 Permitir a identificação instantânea do número do serviço móvel celular;
- 1.2.1.14 Fornecer atualizações de software constantes para garantir a compatibilidade com novos aparelhos no mercado;
- 1.2.1.15 Proteger dados contra alterações não autorizadas (garantia de integridade dos dados armazenados), empregando algoritmos de impressão digital (hash);
- 1.2.1.16 Decodificar extrações de celulares Android, Apple, Blackberry, Windows Phone;
- 1.2.1.17 Realizar a extração física e decodificação por bypass de padrão de bloqueio/ senha/PIN de dispositivos Androids incluindo família Samsung Galaxy S, LG, HTC, Motorola, dentre outros;
- 1.2.1.18 Realizar a extração física e lógica de dispositivos Blackberry;
- 1.2.1.19 Realizar a extração física e de sistema de arquivos de dispositivos Android rodando OS 4.2–4.4.3 ou superior;
- 1.2.1.20 Realizar a extração física e a decodificação de dispositivos bloqueados utilizando bypass, revelando a senha ou desabilitando o código de bloqueio do usuário;
- 1.2.1.21 Decodificar de extrações físicas por JTAG;
- 1.2.1.22 Decriptar GPS TomTom e realizar extração de outros dispositivos GPS;
- 1.2.1.23 Decriptar histórico da base de dados de WhatsApp;
- 1.2.1.24 Oferecer tradução da língua estrangeira para o português do conteúdo das extrações;
- 1.2.1.25 Realizar a extração física e a decodificação de dispositivos Windows Phone rodando SO 8.0–8.1;
- 1.2.1.26 Realizar a extração de sistemas de arquivo de qualquer dispositivo rodando Windows Phone, HTC, Samsung, Huawei e ZTE;

- 1.2.1.27 Oferecer mapas on–line e off–line para visualização das informações de geolocalização extraída dos celulares;
- 1.2.1.28 Possuir suporte a extração de pelo menos 50.000 perfis de dispositivos;
- 1.2.1.29 Cobrir minimamente os seguintes modelos:
- a) Apple: iPhone, iPad, iPod Touch em todas as suas versões;
  - b) Google Nexus, em todas as versões;
  - c) HTC: Accord, Serie Desire, Dream, Droid, Evo, Incredible, Mozart, One X+, Rezound, Rio, Sapphire, Sensation, Titan, Touch Diamond, Touch Pro, Touch Dual, Windows Phone 8X;
  - d) LG: Series LX, ME, MG, PM, Optimus, Intuition
  - e) Motorola: Series A, C, E, K, L, MB, Q, V, XT, Z, Atrix, Droid, Photon, RAZR em todas as versões, Tablet Xoom;
  - f) Nokia: Series 2000, 3000, 5000, 6000, 7000, C, E, X e Lumia;
  - g) Reserch in Motion (RIM): Blackberry Series 6000, 7000, 8000, 9000, e Torch;
  - h) Samsung: Series GT, SCH, SGH, SHV, SPH (Galaxy, Galaxy Tab, Galaxy Note e Omnia); e
  - i) Sony: Series W e Xperia, Xperia Tablet;
- 1.2.1.30 Deverão ser fornecidas as atualizações disponíveis para o conjunto de software durante 44(quarenta e quatro) meses;
- 1.2.1.31 A atualização deverá incluir direito de receber novas versões através de downloads ou correio eletrônico contendo os links apropriados.
- 1.2.1.32 A contratante poderá entrar em contato diretamente com o fabricante que deverá oferecer suporte remoto da solução através dos seguintes canais: Telefone gratuito; Website; Correio eletrônico;
- 1.2.1.33 O suporte deverá ser feito sem limite de horas e com retorno em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para os chamados abertos;
- 1.2.1.34 O site de suporte do fabricante deverá oferecer: Acesso à base de conhecimento; Análise e notificação de defeitos; Área de download de atualizações e correções;

**ITEM 02: Renovação da licença de uso de software UFED Cloud Analyzer com 44(quarenta e quatro) meses de atualização e suporte.**

- 1.2.2.1 Deverá realizar a extração de dados em nuvem a partir de credenciais obtidas de celulares ou através de usuário e senha;
- 1.2.2.2 Deverá permitir extração de dados em nuvem para os seguintes aplicativos, pelo menos: Facebook, Facebook Messenger, Gmail, Google Drive, Google Photos, Google Maps, Instagram, Twitter, Telegram, SnapChat, Skype, Signal Private Messenger, Viber, WeChat, WhatsApp Business, Wickr,
- 1.2.2.3 A funcionalidade Cloud deverá ser embutida no Physical Analyzer, evitando abertura de outro aplicativo.
- 1.2.2.4 A licença de uso de software deve acompanhar formato chave USB (dongle) para permitir que o usuário utilize a ferramenta em qualquer computador;
- 1.2.2.5 Deverá realizar o parsing de aplicativos, tais como MEGA Chat (Android), Signal Private Messenger Backup, WeChat (Android & iOS), Yahoo Mail (Android), IMOç Google Takeout, Snapchat accounts;
- 1.2.2.6 Deverá permitir a investigação de vínculos em extrações de dados de dispositivos móveis e de dados baixados da nuvem;
- 1.2.2.7 A contratante poderá entrar em contato diretamente com o fabricante que deverá oferecer suporte remoto da solução através dos seguintes canais: Telefone gratuito; Website; Correio eletrônico;

Os softwares descritos possuem chave de ativação no modelo de **Dongle**, que pode ser entendido como equipamento semelhante a um pendrive, que, quando conectado à estação forense realiza a ativação da licença, permitido o uso do software enquanto conectado à máquina.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – órgão auxiliar da atividade funcional, criado pela Resolução nº 02, de 15 de fevereiro de 2017, editada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, tem os objetivos de identificar, prevenir e **reprimir atividades de organizações criminosas** no Estado de Minas Gerais. A repressão da atividade das organizações criminosas encontra diversas vicissitudes, incluindo no universo das tecnologias de informação e comunicação.

O GAECO, durante a realização de suas operações se vê, por vezes, em face de vestígios com lastro no mundo digital, como

por exemplo, celulares, tablets, computadores e mídias de armazenamento. A análise das informações contidas nestes objetos é de fundamental importância para a elucidação de crimes, identificação de líderes e *modus operandi* das organizações criminosas, e, a falta desta, acarretaria prejuízos significativos às investigações, uma vez que o crime organizado encontraria abrigo inalcançável no mundo digital.

Dado o exposto, os laboratórios de informática do GAECO prestam apoio técnico, sendo os responsáveis pela execução de atividades aquisição e análise de dados das operações do GAECO. Para a continuidade dessas atividades, é necessário que as licenças de uso dos programas e soluções de forense digital atualmente em uso nos laboratórios sejam tempestivamente renovadas, razão pela qual se apresentou a demanda para subscrição das seguintes licenças:

- **UFED 4PC + Physical Analyzer:** A cada mês são lançadas novas versões de sistemas operacionais para celulares e mais aplicativos antioffenses para criptografia, bloqueio de acesso, dificultando a extração de dados dos aparelhos para servirem de prova nos processos criminais em andamento. O Dispositivo UFED Touch 2 já está em seu limite de processamento e memória, razão pela qual se optou pela subscrição de licenças da solução UFED 4PC, que é uma solução de software com funcionalidades idênticas aos atuais equipamentos em uso nos laboratórios. A ferramenta **Physical Analyzer** executa a decodificação dos dados adquiridos com a solução UFED, permitindo a análise dos dados extraídos e a geração de relatórios de extração.

Há de se pontuar que essas soluções são **ofertadas em conjunto**, sendo uma interdependente da outra, o **UFED 4PC** atua como software para que seja possível a extração de dados de aparelhos móveis e o **Physical Analyzer** realiza o processamento das informações extraídas através do **UFED 4PC**.

- **UFED CLOUD ANALYZER:** Em algumas situações, as credenciais dos usuários encontram-se gravadas e disponíveis nos celulares que foram apreendidos. Mediante autorização judicial, é possível utilizar tais credenciais e extrair dados disponíveis na nuvem. Para tal, faz-se necessário o uso de outro aplicativo denominado Cloud Analyzer, que já tem sido utilizado pelos laboratórios do GAECO há cerca de 5 anos.

A inexigibilidade para a aquisição das soluções **Cellebrite** se justifica pelo fato de que a empresa é especializada em extração de dados e desbloqueio de dispositivos móveis, tendo sido verificado que as soluções fornecidas por ela é a que possui maior abrangência de suporte no que se refere ao desbloqueio e extração da variedade de modelos de celulares apreendidos pelo MPMG.

Ademais, o GAECO já utiliza soluções **Cellebrite** para extração e análise de dados de celulares, tendo já treinado servidores do MPMG e policiais para a utilização dessas ferramentas, e a aquisição de solução diferente acarretará maior despesa com treinamento para a nova solução de extração de dados.

E, por fim, a aquisição de diferentes soluções de extração de dados tem como consequência a geração de relatórios em diferentes formatos, o que dificulta o entendimento de promotores e equipes para a análise do material.

Observando o fato da empresa **Techbiz Forense Digital** possuir carta de exclusividade para revenda de produtos das empresas **Cellebrite** em território nacional.

A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente. Para tanto, a Techbiz deverá apresentar: Carta de exclusividade.

### 3 – DA DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

**Justificativa:** Não se aplica a divisão em lotes por se tratar de contratação direta por inexigibilidade.

### 4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO
------	-----	-------------------	----------------------------	-------------	----------------

1	5	Unidade	SUBSCRIÇÃO de licença de uso das soluções UFED 4PC e PHYSICAL ANALYZER, para extração de dados e análise forense em telefones celulares, com <b>44 (quarenta e quatro) meses</b> de atualização e suporte.	00119342	
2	2	Unidade	Renovação da licença de uso de software UFED Cloud Analyzer, com <b>44 (quarenta e quatro) meses</b> de atualização e suporte.	000102245	

#### 4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

##### 05 unidades de UFED 4PC + PHYSICAL ANALYZER

Atualmente, há 06 unidades do UFED TOUCH2 em operação nos laboratórios do GAECO e, considerando a disponibilização de um ponto para uso do UFED PREMIUM no laboratório de Belo Horizonte, é necessária a subscrição de 01 licença para uso em Belo Horizonte e de 04 licenças para uso nos laboratórios das unidades regionais que, atualmente, estão utilizando o UFED TOUCH2.

##### 02 unidades de CLOUD ANALYZER

Duas licenças do software são suficientes para atendimento à demanda de todos os laboratórios do GAECO para extração de dados em nuvem.

#### 5 – DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos e/ou apensos.

#### 6 – DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há a necessidade de amostra.

#### 7 – DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

#### 8 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

##### 8.1 – ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

##### 8.2 EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

#### 9 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

##### 9.1-FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente. Para tanto, a Techbiz deverá apresentar: Carta de exclusividade.

##### 9.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

#### 10 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

## **11 – DAS GARANTIAS:**

### **11.1 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

Não há a necessidade de garantia de execução contratual.

### **11.2 – GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO – FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:**

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

## **12 – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

A manutenção/assistência técnica deverá ocorrer no local, na forma e nas condições estabelecidos abaixo:

A CONTRATADA deve fornecer serviços de suporte técnico remoto por 44 (quarenta e quatro) meses para cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência serão regidos pelas disposições a seguir:

Os serviços de suporte técnico remoto terão início a contar da data de efetivação do contrato e devem ser realizados por profissionais especializados e cobrir todo e qualquer defeito apresentado;

O suporte técnico remoto ao produto deve ser provido pela empresa CONTRATADA por meio de seus engenheiros de suporte;

O suporte técnico remoto deve estar disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 09 h às 18 h (5X8);

Os chamados abertos através do canal de atendimento indicado pela CONTRATADA devem ser respondidos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, devendo ser apresentada solução conclusiva para a demanda gerada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de resposta anteriormente mencionado;

O número de atendimentos de qualquer tipo pela CONTRATADA é ilimitado;

A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE meios para abertura e acompanhamento dos chamados através de e-mail e/ou ferramenta web e número de telefone, com atendente para informar sobre a situação das ordens de serviço, durante todo o período de contrato;

As ferramentas disponibilizadas para a abertura e acompanhamento dos chamados devem fornecer uma numeração única e sequencial para cada registro, data e hora de abertura do chamado e ainda permitir o cancelamento e consulta das ordens de serviços exclusivas da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deve fornecer o esclarecimento de dúvidas e a transferência de conhecimento técnico e funcional da solução enquanto estiver em vigor o presente contrato, por telefone, fac-símile, e-mail e Internet.

## **13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **13.1 – PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

#### **13.1.1 – PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo de 30 dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em entrega única.

#### **13.1.2 – PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 07 dias úteis, a partir da solicitação pela Contratante.

### **13.2 – LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

O local de entrega será no Av. Álvares Cabral, 1707 - 1º. Andar – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte - CEP: 30.170-008 - Telefone: (031) 3768-1747.

### **13.3 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:**

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 07 dias úteis, após a entrega respectiva, pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do(s) item(ns) fornecido(s) com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal de contrato ou por servidor designado, com a conferência do(s) item(ns) fornecido(s), atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira – DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

## **14 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### **14.1 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

Considera-se medida a execução do objeto na proporção em que o contratado entregar as soluções especificadas neste instrumento. Para tanto, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- a) Entrega dos objetos com as datas de expiração das licenças de software condizentes com o período contratado de 44 meses.
- b) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- c) Pontualidade na entrega das soluções, conforme campo 13.1.1 deste Termo de Referência."

### **14.2 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela única ou da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (GAECO), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) A CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- f) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- h) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para:
  - 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- j) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

## **15 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 44 meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso VIII, do Art. 1 da Instrução Normativa PGJAA n.º 2, de 8 de setembro de 2021.

O prazo de 44(quarenta e quatro) meses tem como justificativa a necessidade de se evitar a constante realização de processo de compras para objeto já demonstrado como de uso contínuo e fundamental ao funcionamento do GAECO, não somente, o prazo de 44(quarenta e quatro) meses também irá alinhar o prazo de vencimento de outros objetos do mesmo tipo, facilitando a renovação destes outros itens em um outro momento.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

## **17-DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

## **18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTA INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **19 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Não há informações complementares.

## **20 – UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

Unidade Administrativa Responsável: GAECO SECRETARIA – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – 1091112

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: VALERIA RITA MOREIRA DOS SANTOS

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: GILMAR ALVES FERREIRA

## **21 – DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:**

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

## **AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: PEDRO PAULO FERNANDES MÜLLER

Cargo: Assessor De Centro De Apoio Operacional – CAO

Unidade Administrativa: GAECO – SECRETARIA – 1091112

## **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: PAULA AYRES LIMA

Cargo: PROMOTORA COORDENADORA DO GAECO

Unidade Administrativa: GAECO

## **PARTE II**

**Documento de Formalização de Demanda (DFD): 247/2023**

**Processo SEI n. 19.16.1087.0133336/2023-59**

## 22. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (DGCL):

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 1.881.141,99**, conforme demonstra a memória de cálculo e os parâmetros adotados de forma explícita no Mapa de Preços de doc. 6784854, acompanhado dos documentos que lhe dão suporte.

## 23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DIOR):

Conforme Despacho DIOR 6789402, há disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 1.870.983,87** para o atendimento da presente demanda, sob a seguinte dotação: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1. Ademais, ressaltou que o objeto desta demanda está previsto no PPAG 2024-2027.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

### Contratante:

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

### Contratado(a):

**Rafael Velasquez Saavedra da Silva**

### Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Velasquez Saavedra da Silva**, **Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 14:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 06/03/2024, às 19:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/03/2024, às 09:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/03/2024, às 15:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6973404** e o código CRC **2DEB9A9E**.

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)